

LEI N° 10, DE 28 DE ABRIL DE 1962

Declara a utilidade pública de um corredor de estrada e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada a utilidade pública do corredor a ser feito em a estrada que passa pelas terras de propriedades de D. Cândida Maria de Jesus (Candoca) e demais herdeiros de Laurindo Domingues da Silva.

§ único - Continua em pleno vigor o art. 1° da lei municipal n° 7, de 30 de julho de 1955, que autorizou a abertura da estrada acima em referência.

Art. 2° - O Sr. Prefeito poderá entrar em atendimentos amistosos com os proprietários dos terrenos da citada estrada e, a título de indenização, pagar-lhes, mediante recibos, até a importância de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3° - Para atender as despesas de indenização e da feitura do corredor ora autorizado, fica aberto o crédito especial de CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 28 de abril de 1962.

O Prefeito Municipal
José Dias Chaves

* Registrada na secretaria em 2 de maio de 1962. Dorival de Paula Coutinho. Secretário.